

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, VENDA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MONITORADA

DOCUMENTOS E DEFINIÇÕES

Contrato: Este presente instrumento. Trata-se de instrumento específico da Multisafe, cujas cláusulas, entre outras coisas, consideram a possibilidade de os equipamentos terem sido fornecidos por venda.

Pedido: Documento integrante deste instrumento, onde está qualificado o Contratante, e aprovado por este. No pedido estão eventualmente relacionados equipamentos que a serem fornecidos pela Multisafe, indicando o fornecimento será na modalidade de venda, Locação ou Comodato. No "Pedido" também estão relacionados os serviços que fazem parte deste Contrato, definindo detalhes do serviço de monitoramento, assim como a contratação (ou não) da manutenção e sua modalidade.

Equipamentos: Aparelhos que cumprem a função do objeto deste contrato, e que, portanto, prestam-se à segurança eletrônica do local de instalação.

Comodato: Equipamentos fornecidos pela Multisafe ao Contratante a título de empréstimo, que são, e assim permanecem, propriedade da Multisafe.

Monitoramento de Alarme: Ação relativa à prontidão de nossa Central de Monitoramento quanto à recepção de sinais originados no sistema de alarme do Contratante, e consequente execução de procedimentos compatíveis com a natureza da ocorrência reportada.

Pelo presente instrumento particular, doravante simplesmente denominado "contrato", em que são partes, de um lado, **Multisafe Tecnologia em segurança Ltda.**, sociedade com sede na Rua Turissau, 127, Perdizes, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.682.796/0001-72, neste ato representa na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada "Contratada", e, de outro lado, denominado simplesmente "Contratante", devidamente qualificado na primeira página deste instrumento ("Pedido"), celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento, Venda e Instalação de Equipamentos de Segurança-Monitorada** (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

A MULTISAFE concorda em prestar serviços de monitoramento ao "Assinante", assim como instalar Equipamentos de Segurança-Monitorada, conforme descrito no presente "Contrato", pelo qual o Assinante obriga-se a pagar os valores indicados na cláusula Custos, de acordo com os termos e condições deste "Contrato".

1. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A.) A vigência inicial deste "Contrato" é até 31/12/2023 (a "Vigência Inicial"), sendo que a MULTISAFE se obriga a prestar os Serviços e o Assinante compromete-se a pagar à MULTISAFE pelos mesmos, a partir da data em que a MULTISAFE conectar os equipamentos instalados no Local de Monitoramento (o "Equipamento") à sua Estação Central e receber satisfatoriamente os sinais de teste do Equipamento. Este "Contrato" será renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano (a "Renovação") a menos que o Assinante ou a MULTISAFE, através de notificação escrita, rescindam este "Contrato", com pelo menos Trinta (30) dias de antecedência do vencimento da Vigência Inicial ou de qualquer das Renovações, conforme abaixo especificado. Este contrato pode ser rescindido pelo assinante durante a sua vigência, através de notificação escrita, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, e, neste caso, o assinante fica sujeito às regras estabelecidas na cláusula "Descumprimento-Término-Rescisão" deste contrato.

B.) As tarifas cobradas pelos serviços, durante a Vigência Inicial ou durante qualquer Renovação, serão reajustadas anualmente conforme a variação do IGPM/FGV ou na falta ou proibição legal, pelo maior índice que melhor venha refletir qualquer desvalorização da moeda. E ainda, caso a periodicidade mínima de 01 (um) ano venha a cair e diante disto seja permitida a liberdade de reajuste, as partes desde já, deliberam que a periodicidade para tal reajustamento passará a ser preferencialmente no menor prazo que a nova legislação vier a permitir a qualquer época de vigência deste contrato. A MULTISAFE poderá propor aumento das tarifas cobradas em um percentual superior ao IGPM/FGV, desde que o Assinante concorde expressamente em pagar tal aumento.

2. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL

A.) A MULTISAFE concorda em prestar o serviço de monitoramento contínuo do Equipamento instalado no Assinante através de sua Estação Central. O Equipamento estará instalado e funcionando em um local ("Local Monitorado") especificado em aditivo a este contrato chamado "Pedido de Fornecimento e Instalação de Equipamento de Segurança e Monitoramento 24 Hs de Sinal de Alarme" ("Pedido"). Este contrato permite a inclusão de um número indeterminado de aditivos que referenciam, cada qual, um "Local Monitorado" de propriedade ou responsabilidade do Assinante, declarando seu endereço completo. Para efeitos deste "Contrato", os serviços de monitoramento consistem na recepção e análise dos sinais emitidos pelo Equipamento, incluindo o equipamento adicional que eventualmente seja instalado por solicitação do Assinante no Local de Monitoramento e, nos termos deste "Contrato", envia seus melhores esforços para informar por via telefônica as autoridades competentes ou as pessoas ou entidades indicadas pelo Assinante no aditivo "Programa de Informação de Emergência", o qual passa a fazer parte integrante deste "Contrato" (cada aditivo referente a "Local Monitorado" terá seu respectivo "Anexo"). Estes serviços de monitoramento terão início no momento da instalação do Equipamento e assim que a Estação Central da MULTISAFE receba adequada e satisfatoriamente os sinais de teste do equipamento. Este "Anexo" é um formulário que será preenchido e fornecido pelo "Assinante", em momento posterior a instalação do "Equipamento".

B.) A MULTISAFE reserva-se o direito de usar instalações de monitoramento e serviços de resposta de terceiros.

C.) O Assinante reconhece e concorda que: (a) a transmissão de sinais poderá ser realizada através de serviço de telefonia fixa comutada, serviço de telefonia celular, internet banda-larga, telemetria de rádio ou qualquer outro meio (conjuntamente os "Meios") pelos quais o Equipamento possa se comunicar com a Estação Central da MULTISAFE, bem como que poderá ser instalada proteção alternativa ou adicional ao Equipamento, usando qualquer dos Meios mencionados acima, ou qualquer outro Equipamento opcional em conformidade com a solicitação do Assinante; (b) a transmissão de sinais da Estação Central aos bombeiros, polícia e/ou qualquer outra autoridade competente e/ou pessoa indicada pelo Assinante, será realizada através de serviços de telefonia fixa comutada, não estando a MULTISAFE obrigada a utilizar qualquer outro Meio; (c) além das linhas de conexão ao Local de Monitoramento, a transmissão de sinais através de telefonia celular também depende do serviço da telefonia fixa comutada; (d) a MULTISAFE, através deste "Contrato", não declara nem garante que a transmissão de sinais a/ou da Central de Monitoramento através dos meios não possa ser interrompida; (e) a MULTISAFE não assume responsabilidade alguma pela interrupção dos serviços ocasionados por tormentas elétricas, falhas de energia, interrupção ou falha na disponibilidade dos Meios e/ou de rádio e/ou qualquer outra condição que esteja fora do controle da MULTISAFE; (f) o comunicador digital da Estação Central é um dispositivo de comunicação que requer uma linha telefônica para que a Estação Central receba o sinal e, caso a linha não esteja funcionando não haverá nenhuma indicação sobre tal fato na Estação Central da MULTISAFE, de forma que a mesma não poderá receber nenhum sinal enquanto a linha telefônica apresentar problemas; e (g) os usos das frequências de rádio e os serviços de telefonia, fixa ou móvel, são controlados pelo Ministério das Telecomunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que mudanças nas regras, regulamentos e políticas do setor podem implicar na desconexão dos dispositivos que eventualmente, e estejam sendo utilizados para a transmissão dos sinais.

D.) O Assinante reconhece que a MULTISAFE não é responsável pela ativação, interrupção, operação ou falha de operação da linha de telefone e/ou dos cabos de transmissão telefônica e/ou do dispositivo celular, nem de internet banda-larga, uma vez que a MULTISAFE não detém o controle ou supervisão sobre o Equipamento. Os custos de instalação, ligação e retirada do aparelho telefônico, bem como das tarifas telefônicas aplicáveis serão faturados diretamente ao Assinante pelo prestador de tais serviços.

E.) A MULTISAFE poderá, em algumas circunstâncias, programar o Equipamento desde as suas instalações e o Assinante reconhece que poderão existir mudanças na programação do Equipamento por solicitação do próprio Assinante, por ocasião do término da Validade Inicial, de quaisquer renovações ou a exclusivo critério da MULTISAFE, se assim for necessário para os Serviços da forma mais eficiente.

F.) O Assinante reconhece que na hipótese de o Equipamento transmitir constantemente sinais que a MULTISAFE identifique como sinais de escape ou alarmes falsos, o Assinante deverá reiniciar o Equipamento ou permitir que a MULTISAFE o faça, de forma remota ou no Local de Monitoramento. Caso tal medida não possa ser tomada (permissão para que a MULTISAFE tome as providências) por qualquer motivo imputável ao Assinante, o mesmo será responsável pelos custos incorridos pela MULTISAFE em decorrência de tais sinais de escape ou alarmes falsos.

G.) O Assinante entende que o Equipamento que emite os sinais é a Central de Alarme, sendo que os demais equipamentos, tais como; Câmeras, Gravador de Imagens, são para o uso exclusivamente local, não enviando sinais ou informações para a Estação Central, a não ser nos casos onde o conjunto CFTV/DVR for contratado para a transmissão de imagens a partir do local. Neste caso, a nossa central recebe as imagens, e mantém gravação das mesmas por até 7 dias. A MULTISAFE não pode garantir a recepção total das imagens, pois o meio de transmissão (internet) pode ser interrompido independentemente da vontade das partes.

3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NORMAL

O serviço de manutenção normal do Equipamento, tal como definido abaixo, será prestado em qualquer dia útil da semana, entre às 8:30 e às 17:30, uma vez que o Assinante notifique a MULTISAFE da existência de um problema com o Equipamento. O serviço de manutenção também poderá ser prestado em finais de semana e feriados caso o cliente tenha contratado o Serviço de Manutenção Estendido expresso no "Pedido". O serviço de manutenção normal é de natureza corretiva, inclui apenas o reparo ou a substituição de componentes básicos do Equipamento (exceto Baterias, Fiação de cerca e troca ou reparo da linha telefônica) que requerem reparo ou substituição devido ao uso ou desgaste natural ou mau funcionamento do Equipamento decorrente de causas internas. Não se inclui no valor da mensalidade deste contrato a substituição de equipamentos, novos ou usados, nem o valor de peças utilizadas nos serviços de reparação. O Assinante obriga-se a permitir o acesso da MULTISAFE ao Local de Monitoramento e ao Equipamento coberto por este "Contrato". A MULTISAFE reserva-se o direito de deixar de prestar o serviço de manutenção caso sua capacidade para realizar o serviço de manutenção esteja afetada por atos ou omissões do Assinante ou pela condição do Local de Monitoramento. A MULTISAFE não considera como "Manutenção Normal", nem será obrigada a fornecer o serviço de manutenção nem será responsável pelos reparos, substituições ou adições ao Equipamento devido a: (i) uso inadequado pelo Assinante; (ii) roubo; (iii) desastres naturais como furacões, enchentes, incêndios, terremoto; (iv) greves, motins, sabotagem, atos de guerra; (v) reparos, mudanças, modificações, re-alocação ou reinstalação do Equipamento por terceiros não expressamente autorizados pela MULTISAFE ou sem a supervisão da mesma; (vi) impactos, danos elétricos ou dano corrosivo da atmosfera aos circuitos eletrônicos do Equipamento; (vii) não instalação e fornecimento do Equipamento pela MULTISAFE ou seus



Prestadores de Serviços Autorizados; (viii) falha do Assinante em manter o local dentro das especificações recomendadas pela MULTISAFE, ou (ix) causas decorrentes de uso indevido do Equipamento por parte do Assinante. Caso sejam necessários serviços adicionais, devido a qualquer dos motivos mencionados acima, a MULTISAFE ou quem ela designe, poderá fornecer tais serviços cobrando a tarifa de manutenção ou instalação em vigor e o Assinante obriga-se a pagar a referida tarifa. A Obrigação da MULTISAFE de prestar os serviços de substituição ou reparo, conforme as condições deste "Contrato", estão ainda sujeitas à disponibilidade da respectiva peça ou componente. Caso a peça ou componente esteja em falta, a MULTISAFE poderá substituí-la por um produto similar nas suas características e funcionalidade. Caso seja necessário substituir, recondicionar ou reparar peças, devido a qualquer dos motivos mencionados acima, o Assinante obriga-se a pagar qualquer peça, recondicionamento ou substituição à MULTISAFE no momento do reparo ou substituição, os quais poderão ser incluídos ou não nas respectivas mensalidades ou faturas/notas fiscais, conforme legislação aplicável. O termo "reparo" utilizado neste "Contrato", em nenhuma circunstância deverá ser interpretado como manutenção preventiva ou inspeção anual, a não ser que o serviço de inspeção seja contratado conforme abaixo. Estão incluídos os equipamentos fornecidos pela Multisafe, assim como os pré-instalados no cliente, constantes no "Pedido", quais sejam; centrais de alarme, sensores passivos, sensores ativos, cercas e circuito fechado de TV.

4. SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Caso seja contratado ou solicitado este serviço, conforme o estabelecido neste "Contrato", a MULTISAFE deverá efetuar inspeções periódicas no Equipamento na forma e frequência recomendada pelo fabricante. O Assinante autoriza a MULTISAFE a realizar qualquer reparo necessário no Equipamento danificado ou que esteja funcionando de forma inadequada e que seja descoberto na hora da inspeção. O Assinante compromete-se a pagar à MULTISAFE os encargos pelos reparos que sejam necessários, com base nas tarifas vigentes, no momento em que os serviços forem prestados, os quais poderão ser incluídos ou não na respectiva mensalidade ou faturas/notas fiscais, conforme legislação aplicável.

5. INSTALAÇÕES POR TERCEIROS

Caso o Equipamento não tenha sido instalado pela MULTISAFE ou um de seus Prestadores de Serviços Autorizados, a MULTISAFE não se responsabiliza pelo bom funcionamento do Equipamento, reservando a MULTISAFE o direito de deixar de prestar os serviços estipulados em conformidade com este "Contrato", a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao Assinante, com 5 (cinco) dias de antecedência, caso a MULTISAFE, a seu único e exclusivo critério, entenda que os Equipamentos instalados pelos terceiros não possibilitam a adequada prestação de Serviço.

6. CUSTOS

A.) O Assinante obriga-se a pagar a MULTISAFE pelo serviço de Monitoramento, Locação, Manutenção Normal, objeto deste contrato, e pela compra de Equipamentos de Segurança-Monitorada, o valor de venda, assim como o valor mensal constante no "Pedido", pagos mensalmente, no dia 10 de cada mês, de forma antecipada, ou seja, no início do mês a que se refere a prestação do serviço de Monitoramento, por cada "Local Monitorado". Este valor passa a ser devido a partir da data de instalação e liberação de um sistema de alarme no local, e sua contratação se fará mediante documento aditivo a este contrato, onde constará o Local Monitorado e equipamentos a serem instalados.

B.) Os serviços de reparos não decorrentes do uso inadequado e/ou desgaste natural do Equipamento serão cobrados com base no tempo despendido na execução de tais serviços e dos materiais utilizados, em conformidade com as tarifas de serviços da MULTISAFE em vigor no momento do reparo. As tarifas desse tipo de manutenção e serviço de inspeção estão sujeitas a alteração, sem aviso prévio. O Assinante reconhece que será de sua responsabilidade solicitar a reparação do Equipamento à MULTISAFE, bem como pagar todos os reparos ou substituições de qualquer componente do Equipamento que venha a ser danificado por causa de descargas atmosféricas, descargas elétricas e qualquer outro caso fortuito ou de força maior como incêndio, revolta, guerra, negligência, vandalismo ou outra causa externa.

C.) No caso de roubo ou extravio dos Equipamentos da MULTISAFE, instalados em comodato nas dependências do Assinante, fica o mesmo responsável pela reposição dos Equipamentos ou pelo ressarcimento em valor equivalente aos do(s) equipamento(s) subtraídos.

7. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E PERDA E DANOS PRÉ-FIXADOS

A MULTISAFE NÃO GARANTE QUE O SERVIÇO OU EQUIPAMENTO FORNECIDO IRÁ PREVENIR NEM IMPEDIR QUALQUER SINISTRO UMA VEZ QUE O EQUIPAMENTO OU SERVIÇO ESTÁ DESENHADO APENAS PARA DETECTAR OU ADVERTIR, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros, caso os mesmos sejam notificados da ocorrência no Local de Monitoramento, como resultado de sinal recebido na Estação Central de Monitoramento ou do som emitido por um dispositivo audível. Dessa forma, a MULTISAFE não terá qualquer responsabilidade em relação ao Assinante pela ocorrência de um sinistro no Local de Monitoramento. O Assinante reconhece expressamente que a MULTISAFE não é uma companhia seguradora e que, portanto, a MULTISAFE não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao Assinante de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o Assinante, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos.

8. INDENIZAÇÃO DE TERCEIROS

Caso algum terceiro, em decorrência dos serviços de monitoramento prestados pela MULTISAFE ao Assinante, se sinta prejudicado e/ou lesado, moral ou materialmente por, como exemplo, mas não limitado a, disparo de alarmes, recebimento de chamadas, conforme o disposto no Programa de Informação de Emergência ("Anexo"), e/ou movimentações decorrentes dos serviços de resposta, o Assinante será o único responsável perante tais terceiros, devendo indenizar a MULTISAFE por quaisquer despesas incorridas pela mesma em decorrência de tais reclamações de terceiros, salvo se o dano tiver sido causado de forma comprovada, e não por motivos de força maior, pela MULTISAFE.

9. OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE COM RELAÇÃO AO USO DO EQUIPAMENTO

O Assinante deverá conhecer todas as instruções e procedimentos fornecidos pela MULTISAFE para operação do Equipamento e prestação dos serviços para o Local de Monitoramento. O Assinante deverá testar o Equipamento pelo menos uma vez ao mês seguindo as instruções da MULTISAFE. O Assinante concorda em manter o Equipamento ligado, íntegro, não retirá-lo do local onde for instalado ou de qualquer forma modificar o Equipamento, nem permitir que terceiros o façam. Fica acordado ainda que o Equipamento deverá permanecer no endereço em que tenha sido originalmente instalado em qualquer remoção ou alteração no mesmo decorrente de qualquer procedimento como pintura, modificação, reforma ou qualquer outro, só poderá ser feito pela MULTISAFE ou por quem a MULTISAFE indicar em pago em conformidade com as tarifas da MULTISAFE vigentes à época para esses serviços.

10. CONTRIBUIÇÕES MULTAS

O Assinante será responsável por todas as despesas que lhe forem cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia, fixos ou celulares, decorrentes da prestação de serviços do Local de Monitoramento, bem com qualquer acréscimo das despesas pelo consumo de energia elétrica e qualquer licença de construção ou qualquer distribuição necessária conforme a legislação ou regulamentação vigente para monitorar ou manter os equipamentos no Local de Monitoramento do Assinante.

11. INFORMAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Após a assinatura deste "Contrato", o Assinante deverá fornecer a MULTISAFE algumas informações que serão incorporadas ao Programa de Informação de Emergência ("Anexo"), as quais deverão ser mantidas atualizadas, por escrito, pelo Assinante. A MULTISAFE não estará obrigada a contatar outras pessoas que não sejam as informadas pelo Assinante no Programa de Informação de Emergência ("Anexo"), ficando expressamente acordado que a MULTISAFE não terá qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos pelo Assinante como resultado da emissão ou demora da ação da pessoa indicada para ser contatada que consta no Programa de Informação de Emergência ("Anexo") do Assinante. O Assinante declara estar ciente de que a MULTISAFE poderá se necessário, gravar quaisquer ligações telefônicas feitas pelo Assinante a MULTISAFE e pela MULTISAFE ao Assinante.

12. PROCEDIMENTO DE ALARME DE EMERGÊNCIA

Na hipótese de a Central de Alarme da MULTISAFE receber os sinais de Alarme do Equipamento do Assinante, descritos abaixo, a MULTISAFE fará uma chamada telefônica a um dos números de telefone que constam no Programa de Informação de Emergência ("Anexo"). A MULTISAFE telefonará aos números que constam no Programa de Informação de Emergência ("Anexo"), seguindo a ordem de periodicidade indicada pelo Assinante. Uma vez que uma das pessoas indicadas no Programa de Informação de Emergência ("Anexo") seja notificada do evento, a MULTISAFE não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para outros números indicados pelo Assinante no Programa de Informação de Emergência ("Anexo"), como segue: (a) Alarme de furto ou roubo: Caso a propriedade do Assinante seja ameaçada, como por exemplo, mas não limitado a, casos de arrombamento de portas ou janelas que possuam sensores, o Equipamento emitirá automaticamente à Central de Monitoramento da MULTISAFE, um sinal correspondente ao alarme de furto ou roubo. Caso a Central de Monitoramento da MULTISAFE receba um sinal de alarme de furto ou roubo, a MULTISAFE telefonará ao Local de Monitoramento. Caso a pessoa que atenda a ligação feita pela MULTISAFE se identifique, informando corretamente o código de verificação e não solicite auxílio, a MULTISAFE somente registrará a ocorrência em seus arquivos e não fará nenhuma notificação as autoridades competentes nem as pessoas indicadas pelo Assinante no Programa de Informação de Emergência ("Anexo"). Entretanto, nas hipóteses de a ligação não ser atendida, de o telefone estar ocupado, ou de a pessoa que atender não informar o código de verificação correto, a MULTISAFE enviará um veículo de resposta, se o Assinante houver contratado o serviço de resposta, para o Local de Monitoramento, bem como envidará seus melhores esforços para informar por via telefônica às autoridades competentes ou uma das pessoas indicadas pelo contato no Programa de Informação de Emergência ("Anexo") sobre o ocorrido. (b) Alarme de Pânico: caso o Assinante se sinta de qualquer maneira ameaçado, o mesmo poderá acionar no painel instalado o botão correspondente ao alarme de pânico. Os procedimentos da nossa Central serão semelhantes ao descrito acima (item a), no entanto, a operadora terá uma abordagem mais adequada à circunstância. (c) Alarme de Fogo (serviço opcional): Caso o Assinante tenha contratado o serviço de emergência de fogo e a central de monitoramento da MULTISAFE receba um sinal de alarme de fogo, a MULTISAFE enviará um veículo para o local de monitoramento, se o Assinante houver contratado o serviço de resposta, bem como envidará seus melhores esforços para informar por via telefônica o Corpo de Bombeiros ou a uma das pessoas indicadas pelo Assinante no Programa de Informação de Emergência ("Anexo") sobre o ocorrido. Uma vez que uma das pessoas indicadas no Programa de Informação de Emergência ("Anexo") seja notificada evento, a MULTISAFE não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo Assinante no Programa de Informação de Emergência ("Anexo"). As medidas tomadas no caso de alarme de fogo serão condizentes como estabelecido pelo Corpo de Bombeiros. (d) Outros serviços opcionais, caso sejam contratados outros serviços opcionais para resposta ao monitoramento de sinais recebidos, os procedimentos a serem seguidos serão aqueles que sejam acordados por escrito, por ambas as partes. (e) O Assinante neste ato autoriza a MULTISAFE a fornecer as informações relativas às pessoas indicadas no Programa de Informação de Emergência ("Anexo") para as autoridades competentes, se assim for solicitado pelo presente "Contrato", o Assinante exonera a MULTISAFE de qualquer





MultisAFE

Monitoramento e Segurança Eletrônica

responsabilidade pela divulgação desta informação. (f) Nos casos onde for contratado o serviço de monitoramento do sistema CFTV/DVR, a central de monitoramento, tendo disponibilidade das imagens provenientes do local monitorado, fará uso das mesmas, observando a situação disponibilizada pelas imagens, ensejando o melhor resultado da operação.

13. DANO OU DESTRUIÇÃO DA ESTAÇÃO CENTRAL

O Assinante reconhece que as obrigações da MULTISAFE decorrentes do presente "Contrato" serão suspensas e/ou canceladas e a MULTISAFE ficará exonerada automaticamente da prestação de serviços de monitoramento, sem a necessidade de notificação ao Assinante, sem quaisquer responsabilidades adicionais perante o Assinante, nas hipóteses de destruição, falhas ou danos aos Meios ou conexões da Estação Central ou da própria Estação Central, por motivos não imputáveis à MULTISAFE. O Assinante terá, nessa hipótese, direito ao reembolso da parte proporcional paga à MULTISAFE durante o período de interrupção da prestação dos serviços, no valor referente à Prestação de Serviços de Monitoramento.

14. CESSÃO

As partes não poderão ceder, em todo ou em parte, este "Contrato", salvo mediante prévio consentimento por escrito da outra parte. A MULTISAFE, por sua vez, poderá ceder este "Contrato" a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao Assinante sobre tal cessão. MULTISAFE terá ainda o direito de sub-contratar qualquer instalação e/ou serviço, incluindo, mas não limitado, aos serviços de instalação do Equipamento, de monitoramento, de resposta e/ou de manutenção. O Assinante reconhece que o estabelecido neste "Contrato", especialmente o estabelecido nos parágrafos relacionados com a responsabilidade limitada da MULTISAFE e perdas e danos pré-fixados, são também aplicáveis aos sub-contratados, Prestadores de Serviços Autorizados e outros, estando o Assinante obrigado pelos termos deste "Contrato" da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela MULTISAFE.

15. DESCUMPRIMENTO/TÉRMINO/RESCISÃO

A.) A MULTISAFE poderá encerrar a prestação de serviços conforme neste "Contrato", a qualquer tempo, mediante notificação ao endereço de faturamento do Assinante em casos de: (i) violação por parte do Assinante de qualquer das disposições deste "Contrato", (ii) pagamentos em atraso, (iii) uso indevido do Equipamento pelo Assinante, (iv) destruição ou danos à Estação Central e/ou dos Meios, de modo que os Serviços não possam mais ser prestados, (v) no caso de a MULTISAFE receber um número excessivo de sinais falsos de alarme, sejam intencionados ou não, ou, caso o equipamento seja operado de forma inadequada ou for objeto de abuso, ou (vi) nos casos de força maior ou casos fortuitos.

B.) No caso de descumprimento do presente "Contrato" por parte do Assinante, por mais de 10 (dez) dias após o envio pela MULTISAFE ao Assinante, de notificação escrita sobre tal descumprimento, além de quaisquer outros recursos ou reclamações previstos em lei, sem que isso signifique a exoneração do Assinante, dar por terminado este "Contrato", ou no caso de rescisão pelo Assinante, a MULTISAFE poderá (i) reaver o Equipamento e demais sistemas de propriedade da MULTISAFE instalados no Local de Monitoramento, sem necessidade de existir resolução judicial podendo ser requerida à imediata reintegração de posse no caso da não devolução dos mesmos, (ii) alienar, usar ou locar qualquer equipamento de propriedade da MULTISAFE que esteja na posse do Assinante, não importando sua localização ou descrição, e sem necessidade de notificação ao Assinante.

C.) Na hipótese de descumprimento e/ou término deste "Contrato" pelo Assinante, nos eventos descritos acima, a MULTISAFE terá, de imediato, o direito de reprogramar e/ou desligar o Equipamento do Assinante para que o mesmo não se comunique com a Estação Central da MULTISAFE, sem necessidade de notificação prévia ao Assinante.

D.) A rescisão antecipada (antes do término da vigência inicial) implica no pagamento de multa no valor correspondente a 40% do valor das mensalidades vincendas do período de 30 dias.

16. ASPECTOS MÉDICOS

O Assinante reconhece que a MULTISAFE não terá nenhuma responsabilidade derivada dos serviços associados com a notificação ou envio de paramédicos, médicos e outro pessoal médico e/ou serviço de ambulância pelo recebimento de um sinal de emergência médica na Estação Central da MULTISAFE, sendo que todos os custos dos serviços eventualmente prestados por terceiros decorrentes de tal notificação serão suportados exclusivamente pelo Assinante.

17. DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO OU LOCAÇÃO

No caso de haver no "Pedido" o fornecimento de equipamentos em comodato, ou seja, equipamentos de propriedade da Multisafe que serão emprestados ao Contratante, ou equipamentos em locação, fica justo e contratado que:

A.) A MULTISAFE na qualidade de comodante, empresta ao Assinante, na qualidade de comodatário, para seu uso exclusivo, o Equipamento especificado e relacionado no "Pedido", destacado como opção de Comodato ou Locação, doravante denominado "Equipamento em Comodato", de propriedade da MULTISAFE, para o fim exclusivo da prestação do serviço de monitoramento, objeto deste contrato, pelo prazo igual à vigência deste contrato, e que, será instalado no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do aditivo referente a "Local Monitorado".

B.) O Assinante, na qualidade de comodatário, aceita o presente contrato nas condições acima estipuladas, e declara ter recebido o Equipamento em Comodato, obrigando-se a utilizar do mesmo segundo as instruções que lhe serão informadas, para o fim exclusivo daquele presente neste contrato, conservando-o durante todo o tempo em que o Equipamento estiver em seu poder, com o maior cuidado, correndo por conta do Assinante quaisquer despesas decorrentes de manutenção causada pelos motivos relacionados no item "Serviço de Manutenção Normal".

C.) Cada aditivo referente a "Local Monitorado" terá o seu respectivo "Anexo".

D.) O Equipamento em Comodato deverá ser restituído a MULTISAFE quando do término ou rescisão do presente contrato, em condições de uso, dentro das limitações referidas no item B acima.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A.) Todas as notificações conforme este "Contrato" serão feitas por escrito, assinadas e datadas e serão enviadas por via postal, endereçadas a MULTISAFE ou ao Assinante, aos respectivos endereços que constam no preâmbulo deste "Contrato". O Assinante e a MULTISAFE notificarão um ao outro, por escrito, sobre qualquer mudança de endereço para envio das notificações conforme este "Contrato". As notificações entrarão em vigor 5 (cinco) dias após terem sido enviadas.

B.) Este "Contrato", é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Na eventualidade de alguma cláusula ser considerada nula por algum tribunal ou autoridade, este "Contrato" será anulado sendo que as demais disposições permanecerão em vigor.

C.) O Programa de Informação de Emergência ("Anexo"), o pedido ("Pedido") e qualquer outro documento aplicável que seja incorporado posteriormente a este contrato são e serão partes integrantes do mesmo.

D.) Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste instrumento.

DE ACORDO (cliente)

São Paulo - SP

Local

14/12/2022

Data

X

Nome do cliente (proprietário/a ... diretor/a)

Pedro Afonso Gomes
Presidente

X

Assinatura do Cliente

x Lior Halperin

MultisAFE Tecnologia em Segurança Ltda



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

MULTISAFE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julia Goggr de Lima
CPF: 439.627.078-08

Nome: Silvia Daniell Schumacher Passetti
CPF: 305.486.368.93

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO - CEP 01009-905 - RUA LIBERO BADARÓ, 425 - 14º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO - SP